

	NORMA	INTERNA
TÍTULO Investimentos Pessoais - BRAM	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 01
GESTOR BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM	DATA DE PUBLICAÇÃO 08/11/2018	DATA DE REVISÃO 08/11/2018
ABRANGÊNCIA BRAM - Bradesco Asset Management S.A		
DESCRIÇÃO ABREVIADA Regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM.		

1. Objetivo

A Norma de Investimentos Pessoais (NIP) tem por objetivo estabelecer regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades em suas Dependências, visando evitar conflito de interesses entre investimentos pessoais de colaboradores e os investimentos dos fundos sob gestão da BRAM.

2. Adesão à Norma de Investimentos Pessoais

A adesão às regras contidas na NIP ocorre de forma eletrônica na contração ou transferência.

As atualizações ou alterações da NIP serão encaminhadas via *e-mail* corporativo a todas as pessoas indicadas nesta Norma.

3. Aplicabilidade

Administradores, funcionários e estagiários envolvidos com os negócios/atividades da BRAM.

Funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas Dependências da BRAM, exceto funcionários da Inspeção Geral e funcionários que sejam dispensados pela Diretoria da BRAM.

4. Ativos Permitidos e Condições para Negociação

As pessoas descritas no item 3, deverão observar as seguintes condições e procedimentos quando forem negociar títulos e valores mobiliários, além daquelas estabelecidas no Capítulo III, conforme Norma 01.033 - Regulamento Interno da Organização Bradesco.

a) Sem necessidade de obtenção de autorização prévia para negociação:

- operações com ações de emissão do Banco Bradesco S.A., da Bradespar S.A., e dos demais emissores, desde que estejam entre os 10 (dez) emissores com maior participação no Índice Bovespa (IBOVESPA) - Carteira Teórica;
- operações com cotas de Fundos de Investimentos, regulados pela CVM (exceto fundos exclusivos), listados pela BM&FBOVESPA (ex. ETFs, FII, FICFII e FIDC), LCI, LCA, Tesouro Direto, demais Títulos Públicos Federais;
- o aluguel de ações (BTC) mantidas nas carteiras das pessoas vinculadas, na posição doadora, e as compras programadas de ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e Bradespar S.A.;
- operações no exterior, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses;
- operações no mercado de balcão não organizado, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.

b) A Carteira Teórica com a relação dos 10 (dez) emissores com maior participação no Índice BOVESPA (IBOVESPA) mencionada no item anterior, tem vigência quadrimestral, vigorando para os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, de acordo com a divulgação da [B]3 Brasil Bolsa Balcão, por meio do *site* www.b3.com.br.

c) Nos quadrimestres em que o Banco Bradesco S.A. e/ou a Bradespar S.A. figurar (em) entre os 10 (dez) emissores com maior participação no índice, esta(s) empresa(s) será(ão) excluída(s) da lista e serão considerados os emissores imediatamente subsequentes ao 10º (décimo) colocado para efeitos do item II acima.

d) Para operações com títulos e valores mobiliários, não relacionados na letra "a" deste item, será necessária a obtenção de autorização prévia da Superintendência de Risco.

	NORMA	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 01	INTERNA
---	--------------	--------------------------	---------------------	----------------

e) Gestores de carteira que desejarem aplicar em fundos de investimentos por eles geridos deverão comunicar à Superintendência de Risco.

5. Regras

a) As solicitações de autorização prévia para negociação deverão ser encaminhadas exclusivamente por *e-mail* para o endereço investimentospessoais@bram.bradesco.com.br, contendo a quantidade, o ativo pretendido à negociação e o tipo de operação (compra ou venda):

- a Superintendência de Risco, responderá por *e-mail* ao solicitante em até D+1, autorizando ou não a respectiva operação;
- as autorizações terão validade por 02 dias úteis, incluindo a data de autorização, e considerando para tal o horário de funcionamento do mercado;
- as solicitações dos funcionários da Superintendência de Risco, responsáveis pela análise das solicitações, deverão ser enviadas para o *e-mail* acima, com cópia para o superior hierárquico, sendo proibido que o próprio funcionário aprove as suas solicitações.

b) Os funcionários da BRAM ou funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas Dependências da BRAM devem realizar seus investimentos pessoais por meio da Bradesco Corretora ou Ágora Corretora.

c) Será obrigatória a manutenção dos investimentos de que trata o item 4, nos termos desta Norma, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação.

d) A Superintendência de Risco poderá não autorizar a venda de determinado ativo, em razão de possíveis vedações, mesmo depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 dias.

e) Subscrição:

- na compra de direito o funcionário deverá pedir autorização, visto que os mesmos possuem prazo de validade e não poderão ser vendidos antes dos 30 dias de permanência mínima exigida, sendo possível apenas o seu exercício;
- na data da venda dos direitos adquiridos, exercício do direito adquirido ou comprado em Bolsa, o funcionário deverá enviar *e-mail* a Superintendência de Risco, comunicando a operação, para efeito de controle das operações realizadas no mês.

f) As pessoas abrangidas por esta Norma não podem figurar como procurador ou emitente de ordens de terceiros.

6. Vedações

a) Negociar com ação(ões) que tenha(m) sido incluída(s), excluída(s) ou com recomendação alterada no “*Stock Guide*” (recomendações de compras e vendas de ações, elaborada pela área de Análise da BRAM) nos 15 (quinze) pregões anteriores à consulta, com exceção das 10 (dez) mais líquidas do Índice Bovespa.

b) Efetuar vendas a descoberto; aluguel de ações a na posição tomadora; adesão ao produto Conta Margem; arbitragem; operações de *long&short*, operações nos mercados futuros, a termo, de opções; ou com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável, e participarem de Clube de Investimento fora do âmbito da Bradesco Corretora ou da Ágora.

7. Disposições Gerais

a) Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à Superintendência de Risco, a qual apresentará suas recomendações para aprovação no Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos da BRAM.

b) Os funcionários poderão realizar o exercício de eventuais direitos atribuídos aos ativos que compõe as suas carteiras, desde que respeitadas as demais condições constantes nesta Norma.

c) A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto nas Normas 01.033 - Regulamento Interno da Organização Bradesco, 01.767 - Norma Corporativa Anticorrupção e a 01.006 - Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Quando da ocorrência de algum ato de violação, o funcionário será notificado sobre tal ocorrência. Dependendo da gravidade, o caso será encaminhado ao Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos da BRAM que avaliará as sanções cabíveis.

	NORMA	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 01	INTERNA
---	--------------	---------------------------------	----------------------------	----------------

8231 / BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM
Ricardo Pereira de Almeida